

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-
-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051 /2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, até o montante de R\$ 25.610.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e dez mil reais), com o objetivo de viabilizar investimentos em obras estruturantes no Município de Barra do Garças – MT.

A justificativa da iniciativa assenta-se na urgente necessidade de enfrentamento ao déficit de infraestrutura urbana local, especialmente no que tange à pavimentação asfáltica. Atualmente, estima-se que há cerca de 113 quilômetros de vias públicas sem pavimentação dentro do perímetro urbano, o que compromete a mobilidade, a segurança viária e a qualidade de vida da população. Os recursos oriundos do financiamento permitirão a estruturação de uma equipe operacional equipada com maquinários e insumos apropriados à execução direta das obras de pavimentação e drenagem, promovendo economicidade e agilidade na realização dos serviços.

Adicionalmente, parte dos recursos será destinada a compor a contrapartida financeira do Município na obra de revitalização da Orla Beira Rio. A referida obra, após processo de repactuação contratual, passou a demandar incremento nos valores de contrapartida municipal, sendo imprescindível a alocação de recursos adicionais para sua continuidade e conclusão.

A operação de crédito respeitará as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não sendo permitida a utilização dos valores em despesas correntes, conforme previsto no §1º do art. 35 da referida norma.

À vista do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicita-se a aprovação da presente proposta legislativa, como instrumento



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

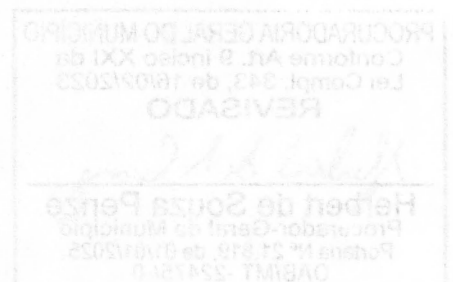
necessário à superação de gargalos estruturais e à promoção do desenvolvimento urbano e social de Barra do Garças.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2025.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 293	Livro 26
Fis. 100	Data: 11/10/25
Horas 16:25	
<i>Assinatura</i>	
FUNCIONÁRIO	

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 25.610.000,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e dez mil reais), por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), objetivando financiar programas de investimentos, com a abrangência em obras de infraestrutura de pavimentação e drenagem, mobilidade urbana, sinalização horizontal e vertical, construção de equipamentos de promoção social, construção de espaços de esporte e lazer e aquisição de equipamentos e maquinário para o desenvolvimento da infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Os recursos, provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos, provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc, II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 /2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.



Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

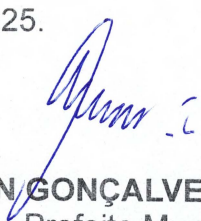
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, ____
de _____ de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

